

PUBLICADO EM PLACARD  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 20, 04/2007  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reinundo Rocha de Alencar Neto  
Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

LEI Nº 131/07 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

*"Revoga a Lei nº 046/2000 de 20 de Outubro de 2000 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

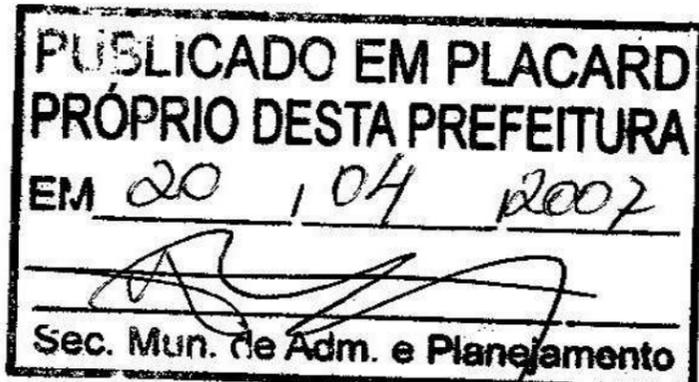
CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, observando o disposto no Artigo 16, Item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e deliberativo, vinculado à estrutura do órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social -



Reimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

CNAS e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, do Estado do Tocantins;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, bem como os Programas e Projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal de Assistência Social;

III - Normalizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza publica e privada no campo de Assistência Social no Município;

IV - estabelecer Diretrizes, apreciar e aprovar os Programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V - Apreciar e aprovar as propostas orçamentais de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social no Município;

VII - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no Município;

VIII - Convocar de 02 em 02 anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social no município e Aprovar Diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PUBLICADO EM PLACARD  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 20, 04, 2007  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Roberto de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados no âmbito do Município;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social prestados no âmbito do Município;

XI - Divulgar no Diário do Estado do Tocantins e, ou Placar da Prefeitura Municipal todas as Resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente aprovados;

XII - Credenciar Equipe Multiprofissional, conforme dispõe o Artigo 20, parágrafo 6º, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993;

XIII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o Artigo 22 da Lei nº 8.742/93 e Pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS do Tocantins;

XIV - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;



PUBLICADO EM PLACARD  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 20/04/2007  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Raimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

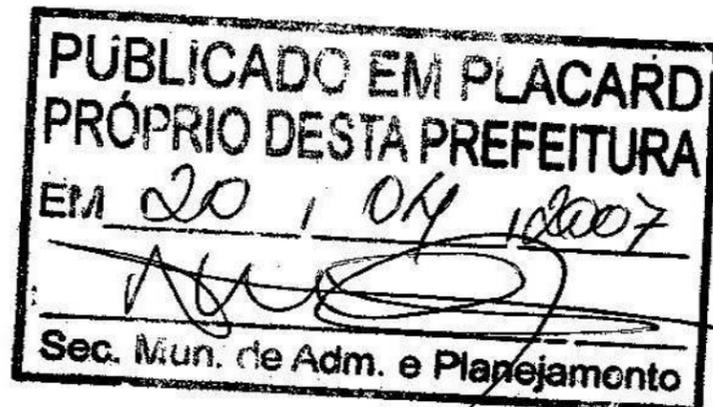
XVI - Propor modificações nas estruturas do sistema Municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;

XVII - Incentivar na sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem em parceria com a Administração Municipal o combate à pobreza e a fome;

XVIII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à pobreza e à Fome, visando à integração de esforços do Governo e da Sociedade;

XIX - Dar posse aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX - Elaborar seu Regimento Interno;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Raimundo Rocha de Alencar Neto  
Sec. Mun. de Administração

MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, representantes de órgão Governamental e Entidade não Governamental, assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal,  
sendo eles:

Social;

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência

Cultura;

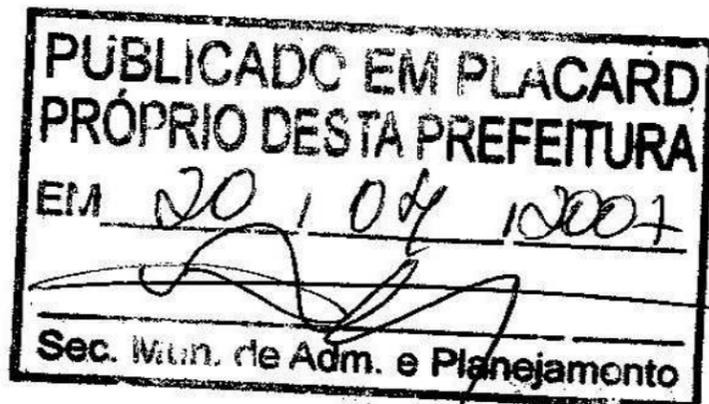
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação e

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

Administração;

e) 01 (um) membro da Secretária Municipal de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Reinaldo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

II - 05 (cinco) representantes das entidades não governamentais por meio de seus membros por eles indicados e eleitos em foro próprio nas seguintes categorias:

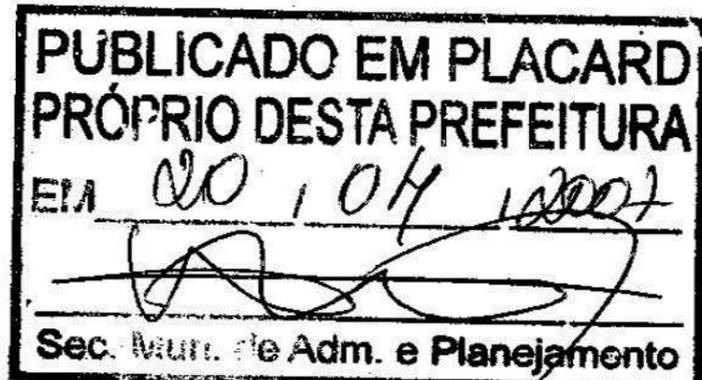
a - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b - Representantes das entidades e organizações de assistência social;

c - Representantes dos trabalhadores da área de assistência social.

Art. 4º Somente será admitida à participação no CMAS, de entidades que atuem no Município de Monte Santo do Tocantins, juridicamente constituídas e em regular funcionamento. Consideram - se Entidades com direito a assento no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/93, ou que tenham atuação na defesa e garantia de seus direitos.

Art. 5º As Entidades não governamentais com representação no Conselho serão eleitas em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público. O foro próprio para a escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, será constituído por meio de assembléia especialmente convocada pela Presidência do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes. A convocação da assembléia dar-se-á por meio de edital do qual conste data, local, pauta e critérios de participação das entidades ou organizações das três categorias. A eleição terá início mediante a realização de assembléia de instalação, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, os



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Reinaldo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

membros da mesa coordenadora serão indicados pelas entidades ou organizações da sociedade civil não concorrente às vagas de representação em disputa em sua própria categoria.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reunir - se - a mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus Membros.

§ 2º - na impossibilidade de comparecimento à Reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo.

§ 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 anos, admitida uma recondução. No caso de vacância. Assumirá definitivamente o suplente.

Art. 6º A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligencias autorizadas por este.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitara aos órgãos competentes, 30 dias antes do termino do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de Resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, e, ou no Placar da prefeitura Municipal.



PUBLICADO EM PLACARD  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
EM 20, 04, 2007  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Reinundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora. Composta por Presidente, Vice-presidente e primeiro e segundo Secretários;

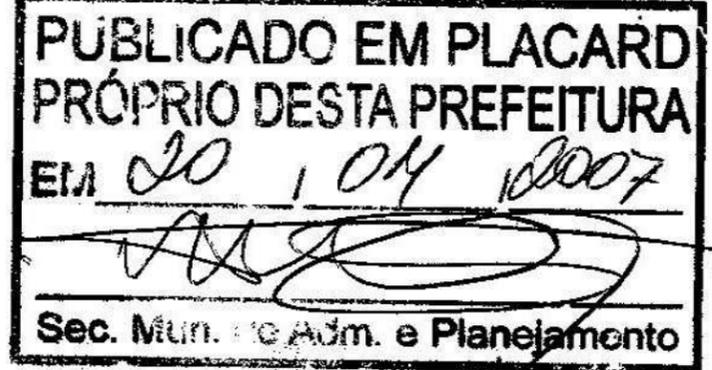
III - Comissões;

IV - Plenário.

Art. 11º A Administração Municipal concederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos e eventuais necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 12º Nos primeiros 30 dias de cada mandato, o Conselho municipal elegera seus pares respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 13º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros terá o prazo Máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Sá*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

Art. 14º O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulara o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e o submetera a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 16º Compete a Secretaria Executiva:

I - Encaminhar as recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Administração Municipal e Órgãos Subordinados;

II - Articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

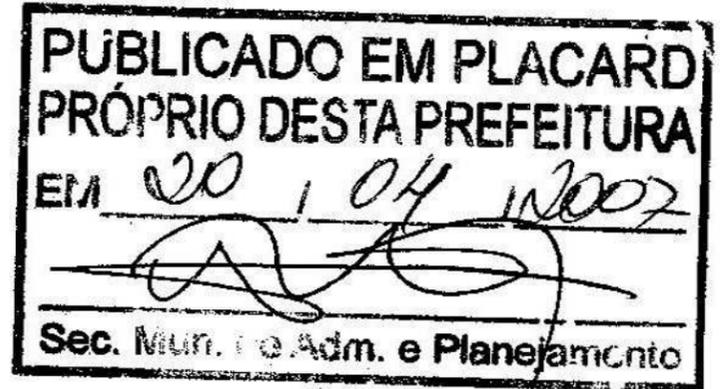
III - Coordenar as ações da Administração Municipal relativa ao Programa de Assistência Social;

IV - Secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - Atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social - SEAS do Tocantins;

VI - Coordenar e aprovar a assinatura de convênios;

VII - Assinar Convênios;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

VIII - Promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal;

IX - Elaborara seu Regimento Interno.

Art. 17º Fica Instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS destinado a financiar os Programas e Projetos na área da Assistência Social de responsabilidade do Município, conforme Capítulo III, Seção III, desta Lei.

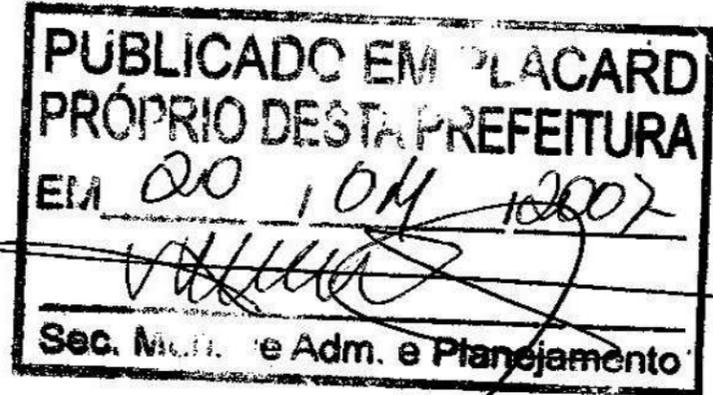
§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º O Conselho municipal de Assistência Social - CMAS será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 18º Os Recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizados as receitas.

§ ÚNICO - Os recursos em poder do Fundo ficarão disponível em conta corrente bancária vinculada ao mesmo e suas atividades.

Art. 19 O poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre o Governo e a Sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

reordenação dos órgãos de Assistência Social na esfera Municipal, na forma do Artigo 5º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/93.

Art. 20 O Poder Executivo Municipal disporá, no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 21 O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

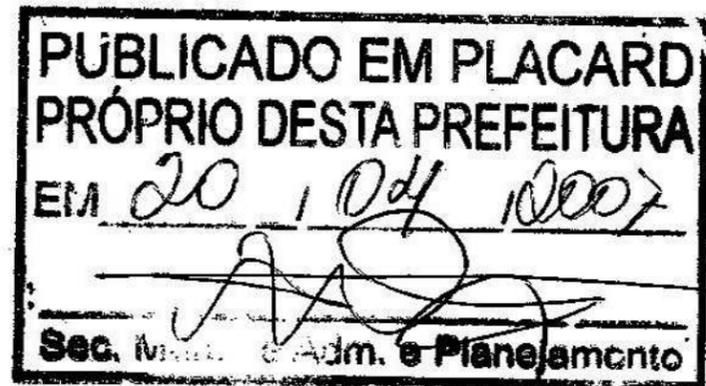
Art. 22 O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**CAPÍTULO III**

**SEÇÃO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

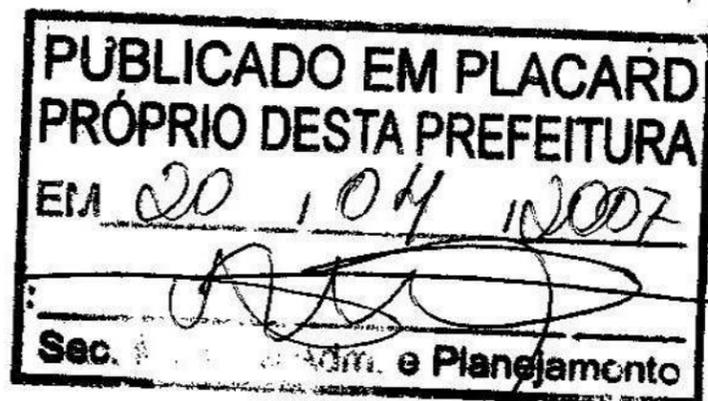
*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituída.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ou por órgão conveniado;



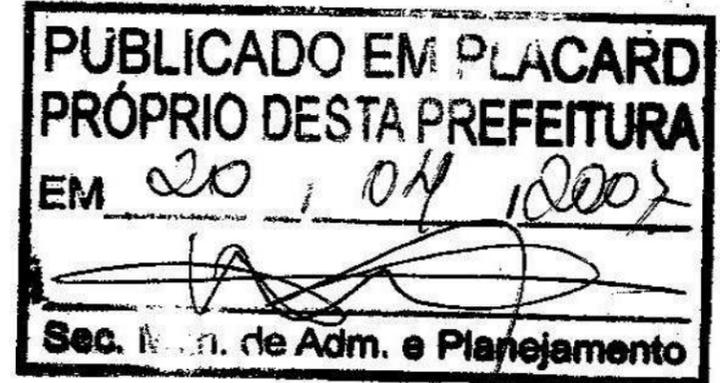
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
- VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, II, III, IV, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- VIII. Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.
- IX. Pagamento dos serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

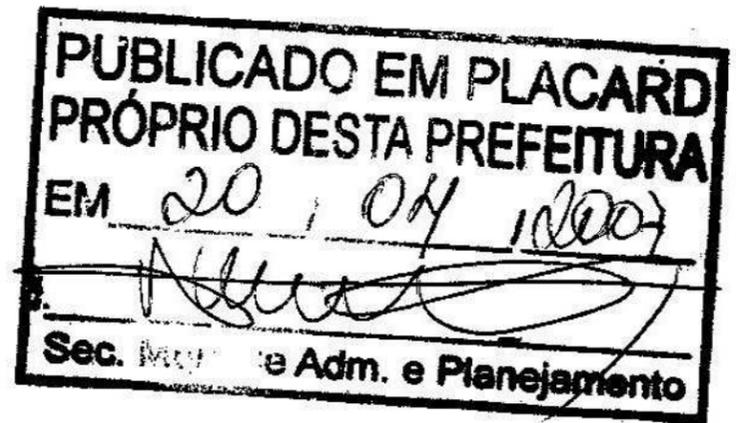
**Art. 6º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7º.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 8º.** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 9º.** A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Raimundo Rocha de Alencar Neto*  
Sec. Mun. de Administração

**MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogando a Lei nº 046/00 de 20 de outubro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, 20 de abril de 2007.

  
Cleodson Aparecido de Sousa

Prefeito Municipal